

**Estado do Piauí**
Prefeitura Municipal de Bertolândia

sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 72 (setenta e dois) meses, conforme art. 57, II c/c §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emídio (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertolândia (PI), 26 de janeiro de 2017.

BERTOLÍNIA – PI
CONTRATANTE

CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
2º _____

**Estado do Piauí**
Prefeitura Municipal de Bertolândia**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BERTOLÍNIA – PI**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001-ADV/2017

CONTRATANTE: Município de Bertolândia, CNPJ nº 06.554.034/0001-04, através do seu Prefeito Municipal, Luciano Fonseca de Sousa.

CONTRATADO: Carvalho & Oliveira Advogados Associados, CNPJ nº 10.791.215/0001-21, através de seu representante legal, Wildson de Almeida Oliveira Sousa.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, com a execução dos serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; com o acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, bem como atuando nas ações judiciais da fazenda pública municipal no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas. A realização de medidas administrativas de recuperação de recursos financeiros por pagamentos em precatórios, com sede nas Presidências dos Tribunais de 2ª instância da Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho. Atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inauditas. Atuação nas ações judiciais nas quais o município figura como parte no âmbito do STF, STJ e TST, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inauditas. Promoção de medidas administrativas de recuperação de recursos financeiros por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal. Consultoria e assessoramento jurídicos na elaboração de projetos de leis específicos e de reconhecida singularidade. Assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União. Assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil. Assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em Teresina e Brasília, bem como assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente, assim como em outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.

FONTE DE RECURSOS: FPM – recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2017

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando no exercício 2016 a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Publique-se,

LUCIANO FONSECA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Bertolândia – PI

**Portaria nº. 066/2017.**

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**, vinculado à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, **JOÃO CARLOS MUNIZ DOS SANTOS**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017 e revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 27 de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Wladimir Paulo da Silva Borges
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município, nesta data; no "site" da Prefeitura e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 30 de janeiro de 2017.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016 – PMAA
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

O Prefeito Municipal de Antonio Almeida, Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata circunstanciada da CPL, bem como Parecer Jurídico constante do Processo referente à Tomada de Preços n.º 007/2016, objetivando a contratação de empresa para os serviços de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Val Paraíso e Vicente Muniz no Município de Antônio Almeida- PI, através do Convênio firmado entre a Prefeitura e a CODEVASF de nº 7.139.00/2015, conforme Planilha Orçamentária, constante no Anexo I, parte integrante do presente Edital e proposta apresentada.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado consignado em Ata da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Parecer da Assessoria Jurídica, em favor da empresa: **M & L CAVALCANTE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA-ME CNPJ: 15.747.692/0001-03**, com o valor global de **R\$: 252.771,47** (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), já que a mesma satisfaz as exigências da Tomada de Preços.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviço, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Antonio Almeida - PI, 31 de Janeiro de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal